



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus; e artigo 228, §§ 1.º e 2º, do Regimento Interno:

LEI N. 499, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021
(e-DOLM 11.11.2021 – N. 1551, ANO IX)

DISPÕE sobre a instituição da Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Tourette, cria o Dia do Portador da Síndrome de Tourette no município de Manaus e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída a Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Tourette, a ser realizada anualmente, no município de Manaus, na primeira semana do mês de junho, com encerramento no dia 7 de junho.

Art. 2.º Fica criado o Dia do Portador da Síndrome de Tourette, a ser realizado no dia 7 de junho, passando a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Art. 3.º Durante a semana instituída no art. 1.º desta Lei, poderão ser realizados eventos, palestras, seminários e debates relacionados às atividades desenvolvidas em prol da conscientização sobre a Síndrome de Tourette.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de novembro de 2021.

Ver. DAVID VALENTE REIS
Presidente

Ver. WALLACE FERNANDES OLIVEIRA
1.º Vice-Presidente

Ver. DIEGO ROBERTO AFONSO
2.º Vice-Presidente

Ver. CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
3.º Vice-Presidente

Ver.ª CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE
Secretária-Geral

Ver. ELISSANDRO AMORIM BESSA
1.º Secretário

Ver. EDUARDO ASSUNÇÃO ALFAIA
2.º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

Ver. JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO
3.º Secretário

Ver. JAILDO DE OLIVEIRA SILVA
Corregedor

Ver. AMOM MANDEL LINS FILHO
Ouvidor

Este texto não substitui o publicado no e-DOLM de 11.11.2021 – Edição n. 1551, Ano IX.

Poder Legislativo

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus; e artigo 228, §§ 1.º e 2.º, do Regimento Interno:

LEI N. 499, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE sobre a instituição da Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Tourette, cria o Dia do Portador da Síndrome de Tourette no município de Manaus e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída a Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Tourette, a ser realizada anualmente, no município de Manaus, na primeira semana do mês de junho, com encerramento no dia 7 de junho.

Art. 2.º Fica criado o Dia do Portador da Síndrome de Tourette, a ser realizado no dia 7 de junho, passando a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Art. 3.º Durante a semana instituída no art. 1.º desta Lei, poderão ser realizados eventos, palestras, seminários e debates relacionados às atividades desenvolvidas em prol da conscientização sobre a Síndrome de Tourette.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de novembro de 2021.

Ver. DAVID VALENTE REIS
Presidente

Ver. WALLACE FERNANDES OLIVEIRA
1.º Vice-Presidente

Ver. DIEGO ROBERTO AFONSO
2.º Vice-Presidente

Ver. CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
3.º Vice-Presidente

Ver.ª CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE
Secretária-Geral

Ver. ELISSANDRO AMORIM BESSA
1.º Secretário

Ver. EDUARDO ASSUNÇÃO ALFAIA
2.º Secretário

Ver. JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO
3.º Secretário

Ver. JAILDO DE OLIVEIRA SILVA
Corregedor

Ver. AMOM MANDEL LINS FILHO
Ouvidor

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus; e artigo 228, §§ 1.º e 2.º, do Regimento Interno:

LEI N. 500, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

INSTITUI o Plano de Regionalização da Merenda Escolar Municipal (Premem), no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Plano de Regionalização da Merenda Escolar Municipal (Premem), com o objetivo de garantir a utilização de gêneros alimentícios regionais na merenda escolar servida na rede pública municipal de ensino, contribuindo para o desenvolvimento físico, intelectual e pedagógico dos alunos e estimulando o aumento da produção hortifrutigranjeira, florestal, extrativista e agroindustrial regionais.

Art. 2.º O Plano de Regionalização da Merenda Escolar Municipal (Premem) será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação (Semed) e tem as seguintes finalidades:

I – instituir e fomentar uma economia de produção sustentada de alimentos voltados à merenda escolar, a partir de uma demanda específica e definida;

II – resgatar e respeitar os hábitos alimentares regionais;

III – integrar a merenda escolar à proposta pedagógica das escolas, por meio de discussões sobre alimentação, saúde, higiene e produção agropecuária, pesqueira, florestal e outras provenientes do setor primário;

IV – propiciar a produção de alimentos regionais de acordo com as vocações do Município;

V – reduzir custos com a merenda escolar, por meio da economia com transporte e armazenamento dos alimentos; e

VI – fomentar a geração de emprego e renda no Município.

Art. 3.º A merenda escolar distribuída na rede pública municipal de ensino será composta, preferencialmente, por produtos hortifrutigranjeiros, florestais, extrativistas e agroindustriais regionais, pescadores de cultivo e extrativistas, produzidos no município de Manaus, respeitando-se a sazonalidade.

Parágrafo único. Somente após esgotadas todas as possibilidades de fornecimento de produtos alimentícios para a rede pública municipal por parte dos produtores regionais, organizações, associações e cooperativas de alimentos, lotados na cidade de Manaus, o Poder Executivo Municipal poderá estender o processo de compra.

Art. 4.º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação (Semed), em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, criar uma Comissão Especial, composta por membros da própria Secretaria de Educação e do Conselho Municipal de Educação, para ser responsável pelos processos e trâmites de credenciamento, validação e fiscalização dos fornecedores e entrega dos respectivos produtos.